



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-1370

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR Nº04/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos nº 032/2025, expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40
ENDEREÇO: Praça Tenente Portela, nº 23, Centro
98.500-000 - Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

Localidade de São Sebastião, s/nº – Zona Rural
98.500-000 – Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°20'45.54"S;

Long.: 53°43'3.55"O;

para a atividade de: LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

RAMO DE ATIVIDADE: 530-10
MEDIDA DE PORTE: 0,8388 poligonal útil em hectares (ha)

II - Condições e restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença regulariza a operação da *LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA*;

1.2 Esta licença ambiental só é válida se acompanhada pelo Registro de Licença emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), ambos em vigor;

1.3 Tabela Vértices do Polígono de Extração.

Vértices	Lat (S)	Long (W)
V1	27° 18' 42,331	53° 42' 32,152
V2	27° 18' 43,257	53° 42' 32,454
V3	27° 18' 45,258	53° 42' 33,517
V4	27° 18' 44,686	53° 42' 34,719
V5	27° 18' 43,818	53° 42' 33,970
V6	27° 18' 42,774	53° 42' 35,146
V7	27° 18' 41,404	53° 42' 33,490

1.4 Fica proibida a mineração fora das coordenadas geográficas dos vértices do polígono de extração e ANM;

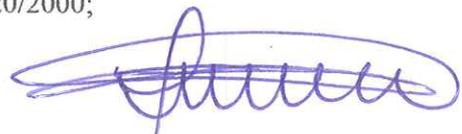
- 1.5 Deverão ser fixados e mantidos marcos delimitadores da poligonal antes do início da atividade;
- 1.6 A extração ocorrerá a céu aberto, sem utilização de desmonte de rocha com uso de explosivos, sendo assim o material será extraído do maciço com a utilização de equipamentos;
- 1.7 Etapas básicas de trabalho: (a) Decapeamento do solo, quando for necessário com a carregadeira ou retroescavadeira; (b) Desmonte mecânico com equipamentos, sem uso de explosivo; (c) Extração da substância mineral, com os equipamentos; (d) Carregamento do cascalho em caminhões basculantes e (d) Transporte do material desmontado até o local de estocagem ou de utilização do mesmo;
- 1.8 A área em questão já sofreu, parcialmente, extração de saibro e no restante a ocupação por cultivo agrícola;
- 1.9 A direção do avanço da lavra se dará no sentido Leste-oeste;
- 1.10 A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;
- 1.11 A cota de arrasamento da praça de trabalho será de 516 metros, sendo que a cota mais superior será de cerca de 529 metros, onde altura do talude de extração será de cerca de 5 m de altura e a inclinação da face da bancada será de aproximadamente 65°, a largura de bancada será no mínimo de 4 m de largura;
- 1.12 Na fase de execução da lavra de rocha a altura máxima do talude deverá ser de 5 m com variação de até 20%, por tratar-se de substância mineral em situação inconsolidada;
- 1.13 Primeiramente deverá ser realizada a remoção, por meio de retroescavadeira, da cobertura vegetal existente e da camada sub superficial de solo argilo siltoso, de aproximadamente 0,3 m e que estão sobrepostas ao minério a ser extraído;
- 1.14 O volume total de solo e camada orgânica calculado a ser removido compreenderá aproximadamente 1.200,0 m³ e a área destinada para o armazenamento temporário corresponde a 20 m². Como não haverá beneficiamento no local, não serão gerados rejeitos;
- 1.15 As pilhas de minério serão geradas entre um carregamento e outro do caminhão, sendo que haverá lavra no local apenas quando for utilizado imediatamente o material;
- 1.16 Os estéreis (solo) permanecerão nos limites internos da Poligonal Útil, próximos da bacia de sedimentação, sendo as pilhas recobertas com lona, gramíneas ou pintura de cal até que possa ser utilizado na revegetação da mesma;
- 1.17 O sistema de drenagem deverá ser adequado para a condução das águas superficiais da jazida, por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 1.18 A estimativa mensal de extração na área é cerca de 600 m³/mês;
- 1.19 Estimativa de vida útil da jazida mineral é de 4,4 anos, com uma projeção de quantidade total de 15.800,00 m³;
- 1.20 O material extraído não poderá ser comercializado;
- 1.21 **Deverá ser cumprido na íntegra o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Lavra – Extração de Cascalho, aprovados respectivamente.**

2 Quanto a Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados na atividade:

- 2.1 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área-alvo deste licenciamento;
- 2.2 Os operadores são funcionários ligados ao Órgão Público requerente e obrigatoriamente devem ser capacitados para desempenhar a função;
- 2.3 Esta licença não autoriza a utilização de explosivos para detonação em qualquer fase do empreendimento, o desmonte deverá de rocha deverá ser realizado de forma mecânica.

3 Quanto às questões biológicas:

- 3.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 3.2 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000;



3.3 Deverá ser cumprido na íntegra as medidas e etapas previstas no Laudo Biota;

4 Quanto a Preservação Ambiental:

4.1 A atividade desenvolvida, deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, definidas pela Lei Federal Nº 12.651/2012 e suas alterações e demais legislações ora em vigor;

4.2 A distância da lavra em relação às áreas de Preservação Permanente deve ser respeitada;

4.3 Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente – APP;

4.4 Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em áreas de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação.

5 Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias:

5.1 Os impactos referentes ao meio físico correspondem ao tipo de atividade a ser realizada no local e as medidas a serem adotadas para mitigação e compensação, devem ser obrigatoriamente cumpridas conforme RCA e PCA, as quais auxiliarão de forma satisfatória a minimização ou a eliminação dos impactos;

5.2 Deverá ser implantada uma nova cobertura vegetal, para minimizar os impactos locais principalmente para a fauna e para evitar possíveis erosões;

5.3 O projeto de recuperação da área deverá ocorrer concomitantemente à atividade de extração;

5.4 No local não incidem Áreas de Preservação Permanente -APPs.

5.5 Geração de ruídos, poeira e fumaça as medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a esses impactos podem ser traduzidas na manutenção preventiva e periódica dos equipamentos destinados a extração e transporte para que operem dentro dos níveis aceitáveis;

5.6 A suspensão temporária da atividade de mineração não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental;

6 Quanto à Recuperação Ambiental:

6.1 Deverá ser iniciada a recuperação da área minerada concomitantemente ao desenvolvimento da lavra;

6.2 O solo removido durante o decapeamento deverá ser depositado em local apropriado, dentro da poligonal, não poderão ter inclinação excessiva e deverá ser formado pilhas para ser utilizado na recomposição da área;

6.3 Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

6.4 Deverá ter monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para efetiva reabilitação do sítio antropizado;

6.5 Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, a contar da data de publicação desta licença, contemplando em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença.

7 Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1 Deverão ser implantadas medidas para controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

7.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

8 Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória no empreendimento, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos até posterior destinação final dos mesmos e demais legislações pertinentes;

8.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme legislações vigentes a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária.

9 Considerações Finais:

9.1 Quaisquer mudanças do Relatório de Controle Ambiental (RCA), do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Lavra – Extração de Cascalho deverão ser solicitado alteração a este órgão ambiental para análise prévio e concessão de nova Licença de Operação de Regularização;

9.2 A Prefeitura Municipal de Tenente Portela é responsável em observar as condições expressas nesta Licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da atividade;

9.3 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores dentro dos limites de extração;

9.4 As cargas deverão ser devidamente acondicionadas e fixadas ao caminhão, e as caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lona, evitando assim a queda do material;

9.5 Deverá haver **sinalizações de segurança**: Placa que sinalize e necessidade de redução da velocidade; Placa que sinalize a entrada e saída de caminhões e cargas pesadas;

9.6 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação da presente licença**. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

9.7 O local de movimentação de equipamentos e de lavra deverão ser isolados (cercados) do ingresso de pessoas estranhas a atividade de mineração;

10 Quanto à responsabilidade Técnica:

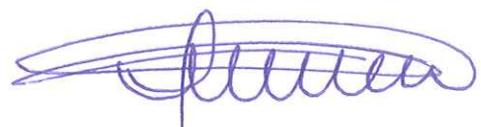
10.1 Geólogo Leonardo Cassol Tomasi – CREA RS166702, sob ART nº 13664822. E **Engenheiro Florestal Leandro Cassol Tomasi** - CREA RS 223776, sob ART nº 13664823.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 023/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

E Parecer Técnico Geológico nº 02/2025, elaborado pelo geólogo Eduardo Kuhl Blankenheim, CREA RS225722, ART 13716791, constando parecer sobre o Lavra de Bens Minerais- Basalto.

III - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação de Renovação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do Registro de Licença emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 5- Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 6- RCA/PCA e Plano de Lavra atualizados, impresso e em formato digital, com cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas neste período no período de vigência da licença solicitada;
- 7- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), em vigor;
- 8- Relatório, conforme item 6.5;
- 9- Mapa de localização (1:50.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas do polígono e, ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
- 10- Planta de detalhe atualizada com localização da área, georreferenciada, com o polígono em destaque, mostrando as coordenadas dos seus vértices, salientando: (a) os limites da área de extração, (b) avanço de lavra proposto para os próximos 04 anos, (c) áreas de preservação permanente (APP's) conforme legislação vigente, (d) depósito de solo e de rejeito, (e) áreas




em recuperação ambiental, (f) sistema de drenagem das águas superficiais da área minerada, (g) depósitos, (h) vias de acesso, (i) residências, (j) recursos hídricos; (k) áreas de plantio, (l) cercas e demais elementos da superfície do terreno;

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
09/04/2025 à 09/04/2026**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 09 de abril de 2025.

José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CPF: 752.612.510-87

Jose Rubens Hiermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luiza Behrenz

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021